

DECRETO Nº 536, 11 DE MAIO DE 2020.

PUBL	ICAD	O N	O QUADE	RO DE AVISO DA
PREFEI	TURA N	IUN	CIPAL DI	E PARAUAPEBAS
EM:	18		05	1 2020

DISPÕE REQUISIÇÃO SOBRE A ADMINISTRATIVA DE BENS E SERVIÇOS, EM RAZÃO DA **NECESSIDADE** ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE **IMPORTÂNCIA** INTERNACIONAL **DECORRENTE** DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, inciso VII da Lei Federal n° 13.979/2020 e o art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n° 8080/1990, que trata da requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas pelo ente público diante de situação de calamidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 312, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Parauapebas, que previu no seu art. 3°, V, a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas;

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser adotadas medidas excepcionais de requisição administrativa de equipamentos, bens móveis, imóveis e serviços particulares, de pessoas naturais ou jurídicas, de modo a viabilizar o enfrentamento, no âmbito do Município de Parauapebas, à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no caso de não ser possível a aquisição dos mesmos por meio das normas excepcionais de contratação.

Parágrafo único. A requisição administrativa de que trata este Decreto Poderá envolver, dentre outros bens e serviços:

I - hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



- II profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.
- **Art. 2º** A requisição administrativa deverá ser fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, em procedimento administrativo próprio, sendo assegurada a indenização posterior ao particular, com base na tabela referencial do SUS, quando for o caso.
- **§1º** Não sendo possível a utilização da tabela prevista no *caput* deste artigo deverá ser instaurado procedimento administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de apurar a extensão da indenização devida.
- **§2º** Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal da Saúde realizará o inventário e a avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez, por igual período, contado a partir da apropriação destes.
- **Art. 3º** A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, podendo ser revogada por manifestação da Secretaria Municipal de Saúde que ateste a desnecessidade dos bens e serviços requisitados.
- **Art. 4º** A requisição administrativa se formalizará por ato do Secretário Municipal de Saúde, conforme Anexo I deste Decreto, e que deverá conter, no mínimo:
- I individualização do objeto da requisição e sua finalidade para o combate ou prevenção à pandemia;
- II prazo da requisição, quando se tratar de bem móvel ou imóvel ou de prestação de serviços;
 - III identificação do requisitado.
- **Parágrafo único**. A requisição poderá perdurar e ser prorrogada pelo prazo necessário ao atendimento da necessidade que a originou, observada a vigência deste Decreto.
- **Art. 5º** Em situações excepcionais de necessidade inadiável que ponham em risco a vida de usuário de saúde poderão ser utilizados bens ou serviços particulares antes da realização do ato de requisição.
- **Parágrafo único.** No caso de tomada do bem ou serviço de particular sem o ato administrativo correspondente, caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, adotar as providências previstas no artigo 4º deste Decreto.
 - Art. 6° A indenização pela requisição administrativa observará o seguinte:



- I se a requisição administrativa recair sobre material de consumo, deverá a administração pública liquidar a indenização no prazo de 30 (trinta) dias após a apropriação dos bens pela administração pública;
- II se a requisição administrativa se protrair no tempo, mediante a tomada de bem móvel ou imóvel ou prestação de serviços, a indenização será liquidada parcialmente a cada 30 (trinta) dias;
 - III o valor da indenização observará:
 - a) os valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - b) os valores registrados no Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS);
- c) o efetivo prejuízo, na forma de lucro cessante ou de dano efetivamente demonstrado pelo titular do bem.
- **Art. 7º** A requisição de serviços não implicará em formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A requisição poderá perdurar e ser prorrogada pelo prazo necessário ao atendimento da necessidade que a originou, observada a vigência deste Decreto.

- **Art. 8º** Os bens requisitados serão encaminhados à secretaria interessada após a lavratura do indispensável auto de requisição, anexo a este Decreto, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento da requisição ou, se por razão de qualquer ordem as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue posteriormente um comprovante da requisição, a fim de que o fornecedor possa requerer posteriormente a devida indenização.
- **§1**° Não serão efetuadas requisições de bens e serviços quando estes se encontrarem em residências, salvo nos casos de flagrante delito, desastres ou autorização judicial.
- **§2º** A operação de requisição será acompanhada de registros fotográficos minudentes, que serão encaminhados por *e-mail* à secretaria interessada.
- **Art. 9º** Cabe à secretaria requisitante proceder ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização com a urgência requerida.
- **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 326/2020.

Parauapebas, 11 de maio de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:4417

Assinado de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I AUTO DE REQUISIÇÃO

Nome/Razão Social:
Endereço:
CPF/CNPJ:
Na forma do disposto no Decreto 536, de 11 de maio de 2020, fica(m), por este Termo, lavrado em 3 (três) vias, REQUISITADO(S) o(s) bem(ns) e/ou serviço(s) discriminado(s) abaixo:
Bem (ns) (descrição detalhada com tipo, quantidade, especificação):
Serviço(s) (descrição detalhada):
Valor unitário e total arbitrado do(s) bem (ns) e/ou serviço(s)
Motivo da Requisição:
Secretaria Requisitante:
Na impossibilidade de arbitramento dos valores dos bens ou serviços será assegurado ao requisitado o devido processo legal para a determinação do montante a ser pago pelo Município de Parauapebas, na forma do artigo 6º do Decreto nº 536, de 11 de maio de 2020.
Parauapebas, de de 2020.
Declaro ter recebido 01 (uma) via do auto de requisição.
NOME COMPLETO:
Cart. de Identidade ou CPF:
Assinatura
Data:/
Na impossibilidade de recibo, afixada em/